



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Fundação Cultural do Município de Porto Velho.

2. OBJETO

Contratação de artista e banda para apresentação artístico-cultural.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA/DIA
01	Show com Padre Alessandro Campos e Banda. • Cachê Artístico • Vans • Carro Executivo • Aéreas • Hospedagens • Alimentação • Abastecimento de Camarins • Carregadores • Impostos	01h30m
02	Carga Horária da apresentação/Dia	01h30m
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 290.000,00

2.1. LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EVENTO:

Parque da Cidade, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO. Dia 24 de novembro de 2024, com início das apresentações às 19 horas e término às 20 horas e 30 minutos, horário local.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Do Interesse Público:

O presente termo tem por finalidade a contratação de show artístico do Padre Alessandro Campos e banda, a ser realizado no Parque da Cidade. Este evento especial visa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

enriquecer o calendário de atividades festivas e culturais da nossa cidade, promovendo momentos de alegria, entretenimento e integração social para a população de Porto Velho.

Considerando a presente contratação do show do Padre Alessandro Campos e banda justifica-se pelo notável apelo cultural, social e reflexivo reconhecido nacionalmente por sua capacidade de combinar música sertaneja com mensagens com valores de união, fraternidade, espiritualidade e fé com o condão de fortalecer os laços familiares e ressaltar a expressão cultural da comunidade. Além disso, tais iniciativas desempenham um papel vital na atração de visitantes e no estímulo à economia local, impulsionando o comércio e o turismo na região de forma notável.

O Parque da Cidade, como local escolhido para sediar esse evento, baseia-se em critérios que garantem a viabilidade, a acessibilidade, e a segurança do público se destacando por ser uma via ampla e espaçosa na nossa cidade, com capacidade de acomodar um grande número de pessoas de maneira segura e confortável, proporcionando uma atmosfera agradável e acessível para as famílias participantes, além de receber um grande número de turistas em razão da decoração Natal de Luz. A natureza da atividade a ser realizada exige uma abordagem artística e técnica especializada, o que ressalta a necessidade de contratação de profissionais com expertise nesse segmento.

Acreditamos que a realização do show do Padre Alessandro Campos e Banda, contribuirá significativamente para o bem-estar e diversão de todos os envolvidos, com um impacto de caráter social capaz de fortalecer o senso de comunidade, promovendo não só acesso à cultura, mas também o enaltecimento de valores comunitários.

Diante das informações atualizadas, reafirmamos a necessidade de fornecer uma experiência excepcional durante o evento no Parque da Cidade. Portanto, a contratação se mantém como medida essencial para garantir a qualidade e a diversidade das atividades municipais.

3.2. Da Inexigibilidade de Licitação

A FUNCULTURAL é uma Fundação Pública de direito público do âmbito municipal pertencente à administração indireta, e esta por sua vez está sujeita a todas as regras constitucionais e leis gerais de caráter nacional que se refiram a “administração indireta” ou a “administração pública” (ALEXANDRINO, PAULO, 2012, P.30);

Salvo os casos específicos na legislação, qualquer compra ou serviço ensejado pela administração pública é necessário que seja realizado através de licitação, conforme inciso XXI do art. 37, CF/88:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública, nos casos de inviabilidade de competição, a lei prevê a possibilidade de contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade. Em especial, o inciso II do art. 74 da referida lei autoriza essa forma de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja escolha se justifica pela particularidade da expertise e pela impossibilidade de substituição para atender às necessidades específicas da Administração.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Segundo descreve o Tribunal de Contas da União, em Licitações & Contratos Administrativos em Tecnologia da Informação: Jurisprudência do TCU, ano 2007, fls. 52 e 53:

“É o caso concreto que vai informar quanto à necessidade ou não de realização de licitação, tendo em conta as circunstâncias de cada situação e o objeto a ser executado, sendo sob tal enfoque que o tema deva ser analisado.”

(...) o fato de existir outras empresas capazes de elaborar projetos na área de desenvolvimento de sistema integrado, utilizando gestão do conhecimento com inteligência artificial, para implantação da metodologia de gerenciamento de riscos, não conduz à conclusão de que o objeto não seja singular. Aliás, novamente buscando socorro na doutrina de Marçal Justen Filho, há que se ter em mente que ‘singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo’.

Na espécie, vejo que a dimensão dos números que envolvem a Previdência Social, como a quantidade de benefícios, o montante de recursos, processos e rotinas administrativas desenvolvidas, tornou a implementação da metodologia de gerenciamento de riscos algo que, ao mesmo tempo, era grandioso e particular.

Assim, entendo que essas características do objeto pactuado justificaram a contratação direta do Instituto VIAS (...).”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

Conforme dispõe a doutrina da Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33): “Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação”.

A respeito desse dispositivo legal, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)”.

Ainda de acordo com o jurista Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, explica que a contratação de artistas para apresentações específicas se enquadra em hipóteses de inexigibilidade, considerando a natureza singular e a notória especialização do serviço artístico, que torna inviável a competição, vejamos:

“A contratação de um artista específico [...] configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a apresentação de um espetáculo artístico individualizado envolve características pessoais e intransferíveis, não passíveis de comparação entre concorrentes.”

Ante o exposto, fica demonstrada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, tratando-se de apresentação artística singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

4. DA CONTRATADA

A entidade selecionada para a prestação do serviço é a "**IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**", devidamente cadastrada sob o CNPJ nº 19.297.782/0001-09. Sua sede comercial está localizada na Rua Doutor Lino de Moraes Leme, bairro Nova Campinas, nº 21, em Campinas - SP.

A empresa para realização do show do Padre Alessandro Campos e banda justifica-se pela expertise e execução nos eventos de participação do artista. A empresa possui vasta experiência no mercado, tendo sido responsável por uma série de shows bem sucedidos do artista em diversos estados do país, o que a qualifica como apta para garantir a excelência técnica e artística do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

A escolha desta empresa de entretenimento se fundamenta na expertise técnica profissional especializada e na ampla notoriedade de suas habilidades, o que permite concluir que seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado para garantir a completa satisfação do propósito em questão. Além disso, no contexto artístico, cada artista traz consigo uma abordagem única de apresentação, o que os torna distintos em suas respectivas áreas profissionais.

Além disso, a escolha da entidade contratada apoia-se na relação direta com o artista, facilitando o alinhamento das necessidades específicas do Padre Alessandro Campos e sua banda, o que inclui a adequação técnica e artística, além de garantir que a performance esteja em conformidade com a proposta do evento.

Dessa forma, o êxito artístico assume uma característica singular e é incomparável em termos de estilo e desempenho, se comparado a outros de natureza similar. Consequentemente, a escolha do profissional também levou em consideração sua aceitação pela opinião pública e sua disponibilidade para executar o serviço.

Seguem imagens anexadas de eventos previamente realizados pela pretendida contratada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL



REDE BRASIL DE TELEVISÃO

NESTA TERÇA-FEIRA ÀS 19h30 - AO VIVO



PROGRAMA

PADRE ALESSANDRO CAMPOS

Convidados Especiais ADRIANA FARIAS VIOLEIRA



YOUTUBE.COM/PADREALESSANDROCAMPOS

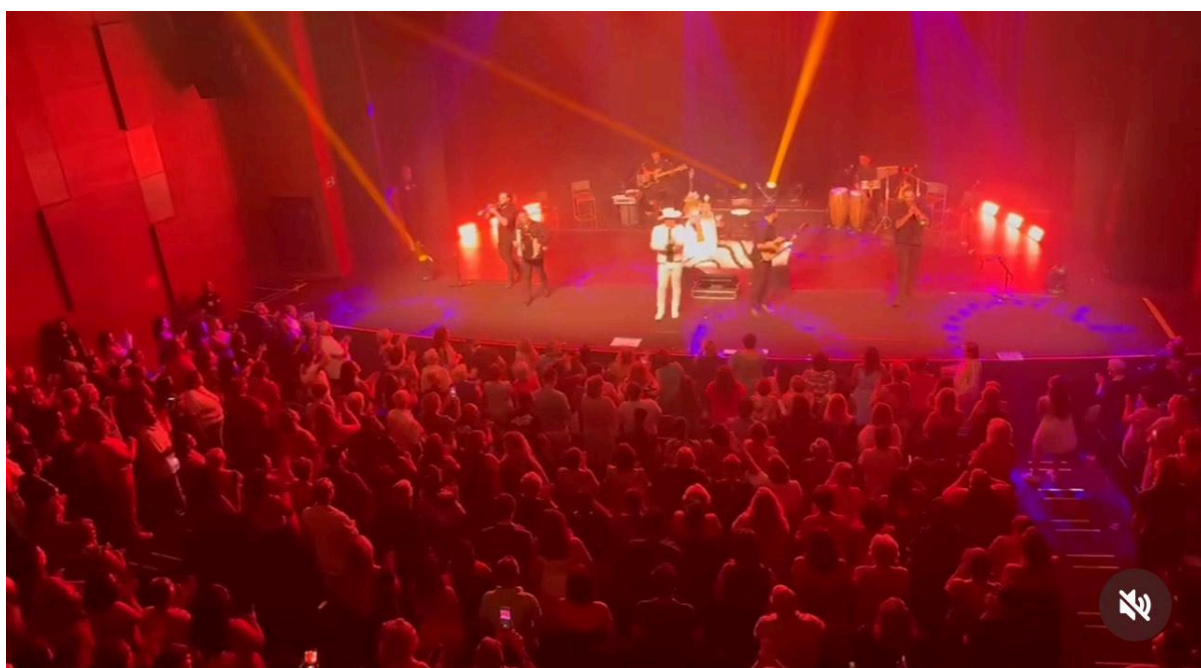


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL



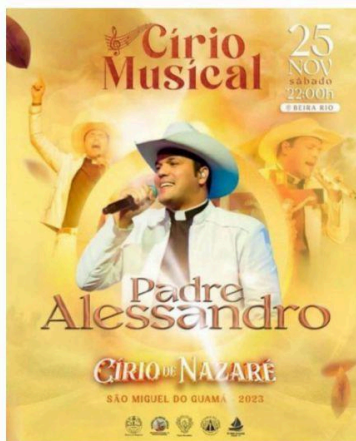


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL



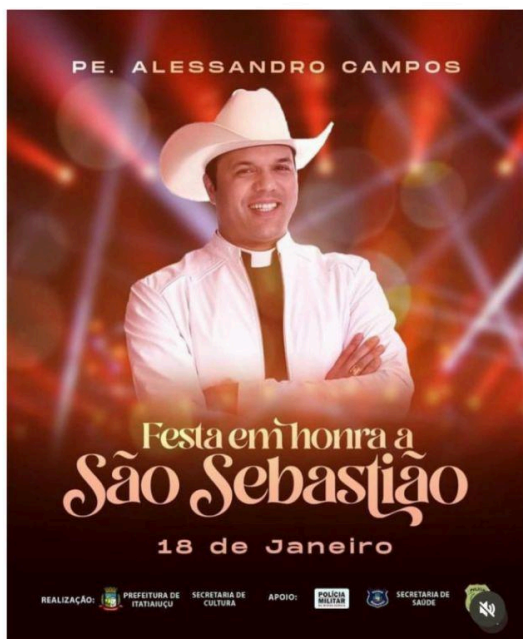


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

5. PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

A contratação pretendida compõe o show do Padre Alessandro Campos e banda, que acontecerá no dia 24 de novembro de 2024. O evento terá início às 19h00 e término às 20h30min, horário local.

Show Padre Alessandro Campos - O Padre Sertanejo do Brasil

6. VALOR DO INVESTIMENTO

A prestação do serviço tem o valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme proposta em anexo.

7. DO LOCAL, FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço será prestado no Parque da Cidade - Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO

7.2. A execução deverá acontecer em três etapas: Mobilização, Execução e Desmontagem, sendo:

Mobilização: Transporte e instalação de equipamentos de som, iluminação, palco e outros itens técnicos no local do evento.

Execução: Apresentação do show do Padre Alessandro Campos e Banda no dia 24 de novembro de 2024.

Desmontagem: Desmontagem e retirada de todos os equipamentos de som, luz, cenografia e decoração após o encerramento do espetáculo. Garantindo que o local do evento seja deixado limpo e em condições normais após a desmontagem.

7.3. O relatório de fiscalização da segunda etapa, Execução, deve ser elaborado após, no mínimo, 04 dias de apresentação, o que representa 50% do total.

7.4. Toda a estrutura do evento deverá estar pronta, impreterivelmente, no dia da apresentação.

7.5. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais de apresentação necessários, assim como a sua montagem, manutenção preventiva, corretiva e ferramentas necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

7.6. A FUNCULTURAL não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios de decoração onde será executada a apresentação artística.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO
--

8.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela FUNCULTURAL, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.1.2. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

9.1.3. Fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso estes sejam necessários.

9.1.4. Fornecer todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

9.1.5. Fornecer todo o equipamento de proteção individual e equipamento de proteção coletiva em conformidade com as normas vigentes, caso estes sejam necessários.

9.1.6. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, atendendo as normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

9.1.7. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pela FUNCULTURAL dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.1.8. Participar de reuniões programadas pela FUNCULTURAL.

9.1.9. Respeitar as normas estabelecidas pela FUNCULTURAL e Órgãos Municipais.

9.1.10. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados a FUNCULTURAL e/ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.11. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

9.1.12. Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, bem como as exigências normativas e legais relacionadas à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.13. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

9.1.14. Executar os serviços de acordo com as solicitações da FUNCULTURAL.

9.1.15. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais e Serviços com Quantitativos e Preços Unitários para a perfeita execução dos serviços.

9.1.16. Resguardar a FUNCULTURAL contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

9.1.17. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

9.1.18. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a FUNCULTURAL, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

9.1.19. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

9.1.20. Garantir a posse de todos os veículos necessários à execução dos serviços objeto deste Edital e sua condição de disponibilidade para atender a FUNCULTURAL, caso necessário.

a) Durante o período de execução dos serviços, caso houverem veículos, estes deverão estar, obrigatoriamente, identificados com a logomarca da Contratada, constando abaixo a logomarca da FUNCULTURAL, com os dizeres: “A SERVIÇO DA FUNCULTURAL”.

9.1.21. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

9.1.22. Utilizar somente materiais aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela FUNCULTURAL, sob pena dos serviços não serem aceitos.

9.1.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em função da contratação.

9.1.24. Capacitar seus funcionários de acordo com as Normas Regulamentadoras da ABNT.

9.1.25. Substituir o material/serviço que esteja desconforme com o estabelecido no edital e seus anexos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da Contratante.

9.1.26. Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual.

9.1.27. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.

9.1.28. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

9.1.29. O descarte dos materiais (quando necessário), em consonância com a legislação ambiental, deverá ser realizado com empresas credenciadas junto aos órgãos ambientais.

9.1.30. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no artigo 618, do Código Civil Brasileiro;

9.1.31. Apresentar Preposto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do contrato e/ou comissão de fiscalização, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

a) A Contratada deverá informar à Contratante no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, número telefônico fixo ou móvel com aplicativo WhatsApp e e-mail, objetivando a comunicação rápida do Preposto nomeado.

9.1.32. O preposto será responsável por:

a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação do(s) Fiscal(is) de Contrato, dentro dos limites do contrato;

c) Reportar-se ao(s) Fiscal(is) de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

d) Receber as observações do(s) Fiscal(is) de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.

9.1.33. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

9.1.34. A Contratada é obrigada a zelar pelo Patrimônio Municipal, objeto do presente Termo de Referência, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.

9.2. Da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

9.2.1. Promover a fiscalização do objeto deste Termo de Referência, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues e executados pela Contratada. Para tanto, deverá indicar Fiscal(is) da área técnica para fiscalizar a real execução de todos os serviços objeto de contratação.

9.2.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à Contratada.

9.2.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva execução dos serviços.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte o material/serviço/projeto, caso seja fornecido em desacordo com as características estabelecidas na Ordem de Serviço;

9.2.6. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso.

9.2.7. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções.

10. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação para a apresentação artística do Padre Alessandro Campos será realizada por meio de **Nota de Empenho**, dispensando-se a celebração de contrato administrativo, conforme previsto no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**.

De acordo com o referido artigo, a Administração Pública poderá substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, como a nota de empenho, especialmente para contratações diretas que envolvam natureza singular e com fornecedor exclusivo, como é o caso de apresentações artísticas.

A nota de empenho será emitida após a comprovação da inexigibilidade de licitação e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os seguintes elementos:

- Descrição detalhada do objeto da contratação (show artístico);
- Valor total acordado;
- Prazos e condições de pagamento;
- Referência aos documentos que comprovem a exclusividade do artista contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa, **observando as etapas dispostas no item 7.2 deste Termo de Referência.**

a) Nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Contratada, conforme a constar no Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

b) Termo de Recebimento Definitivo;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

11.2. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

11.2.1. Deverá ainda constar na Nota Fiscal, um campo com destaque do Imposto de Renda a ser retido, além do ISSQN quando for o caso, conforme o Decreto Municipal n. 17.930 de 22 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial – AROM de 23.02.2022.

11.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e transferência em conta corrente.

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento, à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Caso se constate



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.8. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

11.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser positivas com efeito de negativa.

11.10. A não regularidade fiscal e trabalhista da empresa não condiciona o pagamento, entretanto é impeditivo de manutenção do contrato, devendo, caso ocorra alguma irregularidade por parte da contratada neste sentido, serem adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei.

11.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ I = $\{(6/100)/365\}$ I = 0,000164384

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
--

12.1. Habilitação Jurídica:

12.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto contratado.

12.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com todas as suas alterações em vigor, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto contratado, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

12.2. Regularidade Fiscal:

12.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

12.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a contratada deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.5. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.7. Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.3. Regularidade Trabalhista:

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

12.4. Qualificação econômico-financeira:

De acordo com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

12.5.2. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no artigo 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

12.5.4. E, na ausência dos dados indicados acima, esta FUNCULTURAL os solicitará no decorrer da contratação para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado, cabendo a promoção de diligência para averiguar a veracidade do documento.

13. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das modificações quantitativas, qualitativas e do reequilíbrio econômico-financeiro, quando necessário.

13.2. As regras acerca da repactuação e reajuste do valor contratual seguirão o disposto nos artigos 125 e 136 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a periodicidade mínima e os critérios para o reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.3. A rescisão do contrato será processada de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as modalidades de rescisão unilateral, amigável ou judicial e os direitos e deveres das partes em caso de encerramento antecipado do contrato.

14. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

13.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para execução do objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

14.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

14.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Termo de Referência;

14.4. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

15. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

16. SANÇÕES

16.1. As sanções de advertência, suspensão e multa poderão ser aplicadas conforme disposto nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito à defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 1º do art. 156 da referida Lei.

16.2. Em caso de aplicação de sanção, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a penalidade, conforme disposto no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ficando o recurso suspenso até seu julgamento.

16.3. As penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastro de fornecedores da contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado pelo mesmo período da penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais sanções legais aplicáveis, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A contratada estará sujeita à responsabilização civil e criminal em caso de infração das cláusulas contratuais, do Regulamento de Licitações ou do Termo de Referência, conforme os artigos 156, § 1º, e 157 da Lei nº 14.133/2021, além das disposições legais correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

16.5. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal da contratada, de acordo com a infração cometida e os danos causados à contratante ou a terceiros, conforme a legislação vigente, especialmente os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE: 1.500

PROJETO ATIVIDADE: 02.21.13.392.047.2.923 – Produção e Difusão Cultural

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica a Detentora ciente que a publicidade da contratação na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada.

18.2. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18.3. Se houver, atuação de procedimento administrativo para auditoria, onde fique comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o setor competente da FUNCULTURAL poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

18.4. O presente instrumento objetiva apresentar regramento acerca da aquisição proposta pela unidade requisitante, restando preservados na íntegra, aspectos relativos à definição técnica, quantitativos, destinação e outras informações relativas ao objeto, sendo de competência da CPL e demais setores administrativos, tão somente os aspectos relativos às normas de enquadramento da modalidade e procedimentos administrativos para formalização da contratação/aquisição.

18.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto encaminhamos o termo de Referência ao Gabinete da Presidência para Conhecimento e Autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNCULTURAL

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2024.

SÂMEA DIAS DE LIMA

Gerente de Apoio Administrativo
Matrícula nº 1006669

De acordo:

GODOFREDO GONÇALVES NETO

Presidente da FUNCULTURAL
Decreto nº 9.007/I, de 22/2022